

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Caldas**

**PROJETO DE LEI nº. 008 de 14 de Agosto de 2020.**

**Autor: Vereador Gilberto Caldas**

**Ementa:** “Altera a Lei Municipal nº 278 de 06 de Setembro de 2006, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal de Conservação Ambiental no Município de Porto Real, inserindo novos dispositivos, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL:**

Faço saber que o Plenário da Casa Legislativa do Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e, eu Prefeito do Município no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica inserida no artigo 15º da Lei Municipal, que passa a ter as seguintes inserções:

- Art. 15- (...)
- I- (...)
  - II- (...)
  - III- (...)
  - IV- (...)
  - V- (...)
  - VI- (...)
  - VII- (...)
  - VIII- Qualificação profissional e incentivo para os servidores lotados no órgão de gestão ambiental e Grupamento Ambiental.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes das taxas de licenciamento ambiental municipal e multas e indenizações por infrações à legislação ambiental municipal serão aplicadas da seguinte maneira:

- I- 60% (sessenta por cento) para estruturação, manutenção e modernização do órgão de gestão ambiental municipal e para pagamento de incentivos, na forma da lei específica, dos servidores lotados nos órgãos de gestão ambiental e no grupamento ambiental limitando-se esses pagamentos e incentivos a 30%( trinta por cento).
- II- 30% ( trinta por cento) para projetos , programas, planos de ações ambientais da administração municipal.

Câmara Municipal Porto Real  
www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0305-2020  
Projeto de Lei 0008-2020  
30/09/2020 10:41:07

Aline Marcilia Carvalho Silva



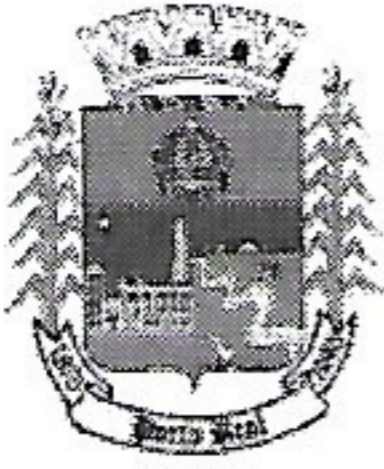
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Caldas**

- III- 10% (dez por cento) para projetos, programas planos e ações ambientais apresentados pela sociedade, segundo as regras aplicáveis.

**Art. 2º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real/RJ., 14 de Agosto de 2020.

**Gilberto de Souza Caldas**  
**Vereador da Câmara Municipal de Porto Real.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Vereador Gilberto Caldas**

**Justificativa.**

Assim como nos outros incisos já citados na lei, a inserção desse novo inciso tem a valorizar os servidores lotados no órgão, e direcionar os recursos arrecadados a serem aplicados da seguinte forma citado no Parágrafo Único do Art. 15º, onde cada porcentagem terá seu valor estipulado e designado a cada inciso.

Serão distribuídos da seguinte forma: - 60% (sessenta por cento) para estruturação, manutenção e modernização do órgão de gestão ambiental municipal para pagamento de incentivos, na forma da lei específica, dos servidores lotados no órgão de gestão ambiental e no grupamento ambiental limitando-se esses pagamentos e incentivos a 30% (trinta por cento).

- 30% (trinta por cento) para projetos, programas, planos de ações ambientais da administração municipal.

- 10% (dez por cento) para projetos, programas planos e ações ambientais apresentados pela sociedade, segundo as regras aplicáveis.

Tendo em vista a valorização dos servidores e manutenção de toda estrutura ambiental para o desenvolvimento de um bom trabalho. É também na execução de projetos nessa área que é tão carente em nosso município.

Porto Real/RJ., 14 de Agosto de 2020.

Gilberto de Souza Caldas  
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real.